



Ofício nº. 067/2020 – CONTRATOS / NORTE SERVIÇOS MÉDICOS

Manaus, 08 de setembro de 2.020.

Ao Ilustríssimo Senhor

LARISSA NAIANA MENDES DE SOUSA

Gerente de Contratos da Universidade Federal do Piauí – Campus Universitário
Ministro Petrônio Portela.

CEP: 64.049-550

Teresina - Piauí.

Assunto: Comunicação de Rescisão Amigável do Contrato Administrativo nº. 13/2020.

Prezado Fiscal,

Apraz-me cumprimentá-lo cordialmente, instante, a **NORTE SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 17.706.732/0001-02, com sede na Rua Rio Içá, nº. 857 Conjunto Vieiralves, Bairro Nossa Senhora das Graças – CEP: 69.053-100, na Cidade de Manaus, no Estado Amazonas, com endereço eletrônico licitacao1.nortecomercial@gmail.com e contratos.norteservicos@gmail.com, vem, *mui* respeitosamente, por meio de sua patrona legal e de seu representante legal que esta subscrevem, solicitar, com fundamento no Artigo 79, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, a **RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 13/2020**, pelos os fatos e fundamentos que passa a expor e ao final requerer:

I – DA GÊNESIS DA DISPENSA DA LICITAÇÃO

Trata-se de processo licitatório, tendo tido como vencedora do certame a Empresa **Norte Serviços Médicos Eireli**, tendo como objeto licitado à contratação, de forma contínua, de serviços de conservação, limpeza e atividades auxiliares, a serem executados nas dependências do Campus Universitários Amílcar Ferreira

Sobral e Colégio Técnico de Floriano, em regime de empreitada por preço global, à execução dos serviços.

II – DOS FUNDAMENTOS DA SOLICITAÇÃO DA RESCISÃO AMIGÁVEL

Preliminarmente, pedimos os nossos mais sinceros pedidos de desculpas pelos incômodos causados, agradecendo a oportunidade de nos manifestar diante do dissabor que esta empresa tem sofrido diariamente, agora, sobretudo junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

No dia 17 de julho de 2020, o atual Secretário de Saúde do Estado do Amazonas, o Sr. Marcellus José Barroso Campêlo, encaminhou a esta empresa o Ofício nº. 3.405/2020-ASJUR/SUSAM, informando que foi recebido por aquela Secretaria, o Ofício nº. 65/2020/CPISAUDE, cujo teor é a **RECOMENDAÇÃO** da Presidência da Comissão Parlamentar de Inquérito da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, **pela suspensão de todos os pagamentos em favor da empresa Norte Serviços Médicos, em virtude das apurações realizadas no âmbito daquela CPI,** o que foi acatada pela Secretaria de Estado de Saúde – SES.

Isso por si só, foi um golpe muito dolorido nas finanças das empresas, pois, com estes recursos, honraríamos com as nossas obrigações contratuais e trabalhistas perante nossos colaboradores. Mediante esta suspensão dos pagamentos em favor da empresa, era inevitável o excesso de ajuizamentos de ações trabalhistas em face da Norte Serviços Médicos Eireli.

Conforme comprova a Declaração de Ações Trabalhistas em Andamento (anexa), certidão esta emitida no próprio site do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, temos em face da empresa mais de 152 (cento e cinquenta e dois) processos em andamento contra a empresa Norte Serviços Médicos.

Ainda nesta toada das ações trabalhistas, no dia 03/09/2020, fomos surpreendidos com o bloqueio judicial em nossas contas por meio do sistema

BACENJUD, e até a presente data ainda estamos sem acesso as mesmas, o que sem sombra de dúvidas impossibilita o bom andamento do contrato, sobretudo, impossibilita a segurança jurídica da empresa em honrar com suas obrigações pactuadas em outrora com a Administração Pública Federal.

Infelizmente, o problema das Ações Trabalhistas não acaba por ai, esperamos ser notificados com mais de 60 (sessenta) novos ajuizamentos de ações nos próximos dias, então, essas execuções em nossas contas bancárias serão ainda mais frequentes, o que não achamos justo, prejudicar esta Douta Instituição de Ensino, por um erro exclusivo da Contratada.

Por não causar qualquer tipo de prejuízo ao erário público, a presente solicitação de rescisão é motivada por ato amigável, por acordo entre as partes e fundamentada nos termos do **Artigo 79, inciso II, da Lei n.º 8.666/93**.

III - DOS PEDIDOS

Deste modo, foi possível identificar que a NORTE SERVIÇOS MÉDICOS não agiu de má-fé e descaso com seus colaboradores, sobretudo com a Administração Pública, uma vez que estamos prezando pela transparência como assim norteia a Lei de Licitações.

Assim, resta claro que o princípio da preservação da empresa busca meios e alternativas que beneficiem não só a empresa, mas a sociedade de forma geral, uma vez que busca evitar o desemprego, a queda da receita do estado e o déficit no mercado, quanto a produção e circulação de bens e serviços.

Com tais justificativas, acreditamos que apresentamos que a empresa não está agindo de má-fé com o nobre órgão, e que podemos contar com a compreensão de todos.

Por esta razão, informamos que estamos encerrando nossas atividades no prazo de 72 horas, a contar da data de recebimento do presente ofício.

Na oportunidade, requeremos ainda, a realização de uma reunião virtual a ser marcada por esta Douta Instituição de Ensino, a fim de que possamos debater acerca do término das atividades do contrato em questão.

Por fim, rogamos ao Nobre Fiscal, que a antes da aplicação de qualquer penalidade que seja, é necessário ponderar pela aplicabilidade da norma ao caso concreto, observando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, que são norteadores da Lei de Licitações.

Sem mais para o presente momento, certo que seja deferido nosso pedido pleiteado, renovamos nossos mais sinceros votos de estima e apreço, ficando a disposição para mais esclarecimentos, que se julguem necessário.

Respeitosamente,



OCIMAR ROMMEL SOUZA CARDOSO
Analista de Contrato
OAB/AM nº. 12.323
Norte Serviços Médicos – EIRELI
Telefone: (92) 99537-0484